



Conceição do Coité - Bahia PODER LEGISLATIVO

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

PR 4/2022 - Projeto de Resolução

Autoria: Juçara de Mário

Ementa:

Concede Título de Cidadã Coiteense a Senhora Maria Helena Rocha Lima

CERTIFICAMOS a perda do prazo para emitir Voto na apreciação da proposição acima identificada em: 27/09/2022 , por Lindo de Neuza

E, nos termos do Art. 31, § 7º, do Código de Processo Legislativo, fica adotado o

VOTO PELA APROVAÇÃO

Coordenação Parlamentar

CÓDIGO DE PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 31 ...

§7º A perda de prazo para pronunciamento por parte de Relator Ad hoc, de Relator, bem como dos demais membros da Comissão, sem a devida justificativa legal, implica na adoção de Voto pela aprovação da proposição em face do decurso de prazo.

PRECEDENTE REGIMENTAL N. 01/2016

Art. 9º...

IV - A perda de prazo para emissão de Voto e a consequente adoção do Voto pela Aprovação (§7º do Art. 31, do CPL) será certificada pelos servidores designados para atuarem no Processo Legislativo.